



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1409-89.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 24 de novembro de 2021, às 14 horas. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte LUIZ ROBERTO DE BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101685-83.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE FELICIDADE TEOFILO, Advogada: Dra. LUCIA HELENA CARNEIRO SANTOS, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CARLOS HENRIQUE FELICIDADE TEOFILO, Advogada: Dra. LUCIA HELENA CARNEIRO SANTOS, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, Decisão: . **Processo: Ag-RR - 12832-47.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO PASQUALINI, Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 461923/2021-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 302-93.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MAIKERLEN ALCANTARA DE SOUSA, Advogada: Dra. VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP, MAIKERLEN ALCANTARA DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20411-49.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. José Miraldo Benazzi, Advogado:



Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 478872/2021-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 405-37.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. CARLOS CARMELO BALARO, ESTADO DE SANTA CATARINA, AGRAVADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. CARLOS CARMELO BALARO, ESTADO DE SANTA CATARINA, CATIA REGINA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, CLAUDIA CLAUDINO DA CUNHA, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, CLAUDIA SILVEIRA MANTOVANI DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20856-83.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): CF SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 494-70.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITACOATIARA, Advogada: Dra. JOSE RICARDO XAVIER DE ARAUJO, AGRAVADO: ALAI PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. JOCIL DA SILVA MORAES FILHO, CLAUDINEI ANTONIO LEMOS MATOS - ME, Advogada: Dra. PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 735-08.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANI LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 653-07.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: AGENOR PINTO DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, MISTRAL SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21202-55.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Advogado: Dr. Adriana Bertolin, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: AIRR - 458-92.2018.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CRATEUS, Advogada: Dra. GABRIELLE SOARES MELO, Advogada: Dra. ALINE IGNACIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO, Advogada: Dra. VELLUMA LORHAINE FATIMA DA SILVA MARQUES, AGRAVADO: ABEL HELDER DA SILVA CAMELO, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101009-98.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO PAULO LIMA BARRETO, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: AIRR - 920-39.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOSI SENA DA SILVA, Advogada: Dra. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. JEAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. JOANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS, ESTADO DO AMAPA, Advogada: Dra. JIMMY NEGRAO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11098-72.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 267-77.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO:



ALEXANDRO SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. VINICIUS RABELLO DE ABREU LIMA FILHO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. FABIOLA PARISI CURCI FUIM, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 88300-61.1994.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Guilherme de Sá Demenato, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ ORTIZ, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de DCI-EDITORA JORNALISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Felipe Rebelo Lemos Moraes falou pela parte CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA. Observação 2: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas falou pela parte ALEXANDRE LUIZ ORTIZ. **Processo: RRAg - 11309-91.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogada: Dra. CLELIO MARCONDES FILHO, Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: DAVID APARECIDO DE MOURA, Advogada: Dra. DIANA MACIEL FORATO, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Advogada: Dra. FABIANO JOSUE VENDRASCO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogada: Dra. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1173-62.2017.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): HENRIQUE GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Mônica de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 615-47.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SATIRO DIAS, Advogada: Dra. JOAO LOPES DE OLIVEIRA, AGRAVADO:



RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. MANOELA DA CONCEICAO BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 830-14.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAN JARDIM LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10% (dez por cento) prevista no comando sentencial. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: AIRR - 1001515-41.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: VALERIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: VALERIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante MUNICIPIO DE GUARULHOS e Agravado VALERIA BARBOSA DE ANDRADE; unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20327-20.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE LAJEADO - SICREDI INTEGRACAO RS/MG, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA MARLISE POERSCH JURACH, Advogado: Dr. Ridan Colognese, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento dos réus, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Patricia Mutti, patrona da parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE LAJEADO - SICREDI INTEGRACAO RS/MG, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 21239-45.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MARCIO JOSE DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANGELA TEIXEIRA DE AGUIAR, ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, Advogada: Dra. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDO ATANASIO DUARTE REZENDE, AGRAVADO: MARCIO JOSE DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANGELA TEIXEIRA DE AGUIAR, ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDO ATANASIO DUARTE REZENDE, PERITO: IGOR RUTSATZ DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000755-23.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s) e Recorrido(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) sobrestou a análise do recurso de revista; II) deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento de seu recurso de revista. Observação 1: o Dr. Flávio Secolin, patrono da parte THERASKIN



FARMACEUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10949-16.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: AGNALDO APARECIDO VERISSIMO, Advogada: Dra. SUELEN LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI, Advogada: Dra. BRUNO ZEFERINO DA SILVA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO, Advogada: Dra. FERNANDO AUGUSTO DE MATTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação do seu alcance ao período anterior a 11.11.2017. **Processo: ARR - 1740-43.2014.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ACT EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Daniella Castro Revoredo, Advogado: Dr. Renato Rimoli Martins Ribeiro, TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, JOSE ALBERTO DAMASCENA BISPO, Advogado: Dr. Válter Tavares, LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Crespo Dizioli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ACT Exportações, apenas quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Terminal XXXIX de Santos, apenas quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Danielle Nascimento Bredariol, patrona da parte TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 348-14.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: HERCILIA BENTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogada: Dra. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogada: Dra. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, RECORRIDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-48.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA BRUGNERA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de julgamento dos embargos de declaração opostos pela ré e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que observe a abertura de prazo para a autora se manifestar quanto aos referidos declaratórios. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: AgR-AIRR - 681-05.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SANDRA MARA BUENO, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogada: Dra. ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, AGRAVADO: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE,



Advogada: Dra. EVELYN CRISTINA SCHWAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23134-27.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, Advogada: Dra. JOACIR CARDOSO DA SILVA, AGRAVADO: CAMILA PEREIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. JULIO CESAR SANT ANNA DE SOUZA, GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANO BUENO MATIAS, LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANO BUENO MATIAS, CARLOS RICARDO GERMANN, Advogada: Dra. LUCIANO BUENO MATIAS, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, Advogada: Dra. JOACIR CARDOSO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11041-26.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACAPAVA, Advogada: Dra. YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: CRISTIANO LANZILOTI DOS REIS BARBOSA, Advogada: Dra. SANDRO LUIS CLEMENTE, Advogada: Dra. ALAN RODRIGO QUINSAN LAMAO, ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO, Advogada: Dra. GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-07.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO LOPES, Advogada: Dra. HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI, Advogada: Dra. BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. EDUARDO STEFAN CLEMENTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-37.2010.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MILDRED TADIANE SPARREBERGER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MILDRED TADIANE SPARREBERGER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100912-35.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: THAMIRES FONTES ALVES, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20451-71.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANDERSON FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. LEONARDO OLIVEIRA FRANCISCO, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-41.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: VLADIMIR GINO DE SOUSA, Advogada: Dra. WILSON ARAUJO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-42.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO, RECORRIDO: MARIA AMELIA BARBOSA, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 175-66.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte SOTREQ S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 600-81.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS, AGRAVADO: EDRIS FILIUS, Advogada: Dra. VIVIANI BATISTA FERREIRA, PERITO: JAIME LUIZ FERNANDES, RICHARD LEMOS BOHM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20579-81.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. ANDREZA MARTINI, Advogada: Dra. ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, AGRAVADO: LEDA CAUDURO, Advogada: Dra. ANA LUCIA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-44.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogada: Dra. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogada: Dra. MARIO CEZAR BARBOSA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFFRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394-39.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LUZIMAR FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, AGRAVADO: DINAMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-40.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte LÍDER



TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100097-75.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALESSANDRA MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ESTHER GAMA DE VASCONCELOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16673-39.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOSILENE PEREIRA CONCEICAO, Advogada: Dra. ILANY CARDOSO DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BALSAS, GOLD SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI, Advogada: Dra. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, TESTEMUNHA: ANDRESSA DA SILVA SOUSA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11861-64.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA FARIA PAMPLONA, AGRAVADO: DIOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LILIANA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA NATHALIA FONSECA, Advogada: Dra. OBELINO MARQUES DA SILVA, LOGIGUARDA GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, DOMINGOS SALVIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, MIGUEL CAMPOS SANTOS, Advogada: Dra. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, EFC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, PERITO: eduardo silva e souza, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-58.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA LUCIA MENEZES DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGENCIA E EMERGENCIA DO AMAZONAS LTDA, Advogada: Dra. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 37300-93.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZOO VAREJO DIGITAL, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ADHEMAR LUIZ VOLPE, KELLY CRISTINA AGUIAR, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, PANASHOP COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Bueno de Souza, RODRIGO LUIZ LATARO VOLPE, SONIA MARIA PAPALEO VOLPE, WATERFRONT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, patrono da parte ZOO VAREJO DIGITAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1587-53.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PAULO JERONIMO RIBEIRO, Advogada: Dra. ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. MICHELINE BARBOSA LEO, AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, AGRAVADO: PAULO JERONIMO RIBEIRO, Advogada: Dra. ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. MICHELINE BARBOSA LEO, AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20305-23.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VALDEMAR LONGARA DE LIMA, Advogada: Dra. LEANDRO RAUPP TIETBHOL, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-22.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: ELIANA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LEANDRO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RICARDO CANALE GANDELIN, Advogada: Dra. JOSE ANTONIO DA SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-11.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. FLAVIA BECKER ALEXANDRE, AGRAVADO: NELCI MARIA MATEUS, Advogada: Dra. THIAGO HORTA SALVATIERRA, PERITO: ADRIANO GRANDI ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000183-49.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, MARCELLO SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Daniel Rodrigues Campos, patrono da parte MARCELLO SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000739-07.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA MARIA SILVA DE FARIAS LIMA, Advogada: Dra. VICTOR MARTINS DE CLEMENTE, Advogada: Dra. ROMEU FERNANDES FARIAS, Advogada: Dra. RICARDO FELIPE DE MELO, GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17103-16.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHAO, AGRAVADO: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, KEILA PATRICIA SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. ROBERTO DOS SANTOS BULCAO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11794-56.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MARCELA FABRETTI, Advogada: Dra. ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO, MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: MARCELA FABRETTI, Advogada: Dra. ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO, MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 10502-82.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: Universidade Federal de Juiz de Fora, AGRAVADO: FRANCISCO MOREIRA DE CASTILHO, Advogada: Dra. CRISTIANE SOUZA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-77.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Demandantes para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 102020-70.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INAIA SELMA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. JANAINA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA ELAINE DE MOURA VALLE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11684-38.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: EDUARDO CUBA SILVA, Advogada: Dra. KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BOFETE, Advogada: Dra. FLAVIA GUT MULLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10857-25.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PROMISSAO, AGRAVADO: LUIZ ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AXON LEONARDO DA SILVA, Advogada: Dra. HELIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1742-84.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ARNO KLIEMANN, CEZARIO RAIMUNDO CAPPELLARI, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, VILMA KLIEMANN, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11042-51.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JATAI, Advogada: Dra. HELOISA BRANDAO DE MELO, AGRAVADO: GILMAR FILGUEIRA LIMA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, RAE VIGILANCIA E SEGURANCA PARTICULAR LTDA - ME, Advogada: Dra. WESLEY SEVERINO LEMES, RELAMPAGO PRESTADORA DE



SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20057-49.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO WASTOWSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte RICARDO WASTOWSKI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11761-86.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: NEIDE APARECIDA SERAFIM VICENTE, Advogada: Dra. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100065-06.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte MARCELO DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11325-08.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. DANIELA MOREIRA, AGRAVADO: EDNILSON APARECIDO TRAINOTTI, Advogada: Dra. JOSE TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIO ALBERTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-51.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Agravado(s): OMAR DE CARVALHO PAIVA NETO, Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002070-70.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: DANIEL OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16870-95.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MOURA, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. ROBERTO DOS SANTOS BULCAO, Advogada: Dra. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES, RECORRIDO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA, ESTADO DO MARANHAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10023-34.2017.5.15.0012 da 15ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: LUIZ ARMANDO VIEIRA DA SILVA RONCATO, Advogada: Dra. SANY ISABEL RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA RIZZO DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100733-24.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEANDRO MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte ALEANDRO MARTINS DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 498-12.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JAMILE ANDREA DA SILVA SILVANO DA ROSA, Advogada: Dra. GISELLE KARINE DEPINE, PERITO: ANDRE CESCONETO EVANGELISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20660-71.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LETICIA GOMES SILVEIRA, Advogada: Dra. TATIANE REYES BUENO, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, Advogada: Dra. CRISTINA MACKMILLAN VELASQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-70.2018.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: NILTON VILELA DE CARVALHO, Advogada: Dra. OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-49.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALDIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12208-74.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: ANGELICA LOPES DALAVILLA, Advogada: Dra. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-46.2017.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: W A BARRETO E CIA LTDA, Advogada: Dra. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. OSMANYO CAETANO XAVIER, AGRAVADO: JOSE ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-67.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): HEBERTH ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr.



Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte V.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101592-12.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. SIMAO VERISSIMO DA SILVA VIEIRA, AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Dra. MAURICELIO WARLEY MARTINS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12974-87.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, AGRAVADO: GERALDO PEDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. BRUNO BOCCATO FANTINI, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11201-74.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, TAMIRIS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100730-34.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCUS PAULINI GOMES, Advogado: Dr. Monsuetto Rodrigues Silva de Oliveira, Embargado(a): ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Monsuetto Rodrigues Silva de Oliveira, patrono da parte MARCUS PAULINI GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100495-19.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMIRES MONTEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10606-31.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KAOE KALUAN SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-06.2016.5.02.0720 da**



2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): DE RAPHAEL & ASSOCIADOS LTDA - EPP, JOSE ROBERTO DE RAPHAEL, TWICE 360 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 591-20.2010.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 32-13.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte EMERSON BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-83.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVAL FIRMINO TORRES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRECISA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Faleck, Advogado: Dr. Samuel Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte GENIVAL FIRMINO TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA ROSSANA CANCELIERI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono da parte SILVIA ROSSANA CANCELIERI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 849-82.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA EVANI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de julgamento, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Uber do Brasil Tecnologia Ltda. em recurso de revista adesivo; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da parte reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. André Medeiros Sales, patrono da parte MARIA EVANI DA SILVA FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Carolina Seifriz Lima, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11070-16.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DANIEL ZACHI, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Barbara Duffes da Silva Domingues, patrono da parte DANIEL ZACHI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-52.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1000788-17.2018.5.02.0056, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DE



OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte WELLINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antônio Renan Arrais, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-17.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1000825-52.2018.5.02.0021, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZUEL CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte MIZUEL CASSIMIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 25000-58.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Celso de Moraes e Castro, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES ANEQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24057-67.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO LOUREIRO PANOVITCH, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 64800-12.2003.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ BURGER E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): BRUNO BUCHNER, Advogado: Dr. Eduardo Rozensajn, FLY S/A LINHAS AEREAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, IRACILDE BALLIN MANDELLI, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, RICARDO LUIZ BUERGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, patrono da parte SERGIO LUIZ BURGER E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10076-07.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10309-27.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia,



Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21211-53.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Nilton Correia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUAÍBA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): SINPACEL- RS-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAIBA - RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1712-52.2018.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Recorrido(s): LEONI SOARES BUENO, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Dinorá Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, restabelecendo parcialmente a sentença, determinar que sejam observados os seguintes critérios para fins de liquidação e apuração das diferenças de horas extras: a jornada diária do Autor como sendo das 06h00 às 22h00, de segunda a sábado em uma semana e de segunda a sexta na semana subsequente, sucessivamente, com fruição de intervalo para almoço de 01 (uma) hora e intervalo para jantar de 30 minutos, com tempo de espera na primeira semana de 24h, na segunda semana de 48h, na terceira semana de 72h e assim sucessivamente, observada a ausência de cômputo do tempo de espera para fins de cálculo das horas extras. Mantêm-se, ainda, os reflexos e demais parâmetros de liquidação nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Regina Sebastiana Caldeira falou pela parte JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. **Processo: RR - 17914-54.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Recorrido(s): LAURENCIO JULIO GASPAS, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração tidos como protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1648-90.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO ROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II) conhecer do recurso de revista da CEMIG, por ofensa aos arts. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995 e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, excluída, também, a responsabilidade subsidiária da CEMIG quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; III) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Rizal Construções Elétricas Ltda. e Outra; e IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1299-18.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA MOURA SILVANY E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torráo, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21137-87.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTUNES ORTIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única", por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - seja em parcela única, observados os seguintes parâmetros para o cálculo - cujo valor será apurado em liquidação: a) 6,25% da última remuneração auferida pelo empregado antes do ajuizamento da ação observados os reajustes previstos para sua categoria, acrescida do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias, ambos pelo seu duodécimo, desde a data do ajuizamento da ação, nos moldes fixados em sentença; b) o marco inicial é a data do ajuizamento da ação; c) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida do IBGE/2013; d) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; e) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1448-06.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAÚCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Paloma de Souza Baldo Scarpeilini, Agravado(s): MATEUS VINÍCIUS JANUÁRIO LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252500-09.2008.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCONDES ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola,



Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): SOCIEDADE BARRETENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2313-96.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON PAITER, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Gisele Filippetto, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 100736-93.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO PASCHOAL MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10088-46.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESA CRISTINA PACHECO DO SUL, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à OJT 51/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a aposentadoria da Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Para apuração dos créditos trabalhistas, devem ser determinados os seguintes parâmetros: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1000091-62.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Advogado: Dr. Carlos Albero Mari da Silva, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): ORSINI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 5-92.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADMIR JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000368-04.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS VOLANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Christina Barreto Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 147-42.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "coisa julgada - compensação da "quebra de caixa" com CTVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a compensação da parcela "quebra de caixa" com o CTVA pago aos substituídos. **Processo: AIRR - 736-95.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NÁDIA ANA VOIDILA E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Agravado(s): ANTÔNIO TAURINO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2111-66.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPACO TORRES EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): TANIA MARIA PAULINO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22083-97.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Dr. Rogerio Diolvan Malgarin, Agravado(s): ADEMAR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20773-55.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRAS, LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-44.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): HIPOLITO RODRIGUES MACIEL LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Emanuella Clara Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1078-06.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDENILSON CESAR MIRANDA, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pereira Campos, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva, Advogado: Dr. Jaime Oliveira Penteado, Advogado: Dr. Vanzin e Penteado Advogados, POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Izabel Carolina de Abreu Guimaraes Michelato, Advogado: Dr. Rafael Munhoz Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Advogado: Dr. Luiz Felipe Azeredo, Advogado: Dr. Nayara Tscha de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137-47.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ANIERE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 556-89.2019.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RULIAN DE QUADROS, Advogado: Dr. Renato Michelin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002456-21.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO NORIAKE SAKAI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11089-65.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADALTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Alexandrino Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ré para melhor exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor. **Processo: Ag-AIRR - 11653-54.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAQUELINE VANESSA RIBEIRO MARCONDES, Advogado: Dr. Lizandra de Almeida Tres Lacerda, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, VERBA SERVICO NACIONAL DE COBRANCA LTDA, Advogado:



Dr. Rafael Ribas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1688-67.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Agravado(s): MATIAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. EXIGÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 422 DO TST", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liq Corp S.A. apenas quanto ao tema "terceirização. Serviços de call center. Vínculo de emprego com os tomadores de serviços (banco)", II - Conhecer dos recursos de revista da reclamada Liq Corp S.A. e dos Bancos Reclamados apenas no tema "terceirização. Serviços de call center. Vínculo de emprego com os tomadores de serviços (banco)", por violação do art. 5º, II, da CR e por contrariedade à Súmula 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da condição de bancário, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária destes tomadores de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Prejudicado o exame do tema "divisor 150 - convenção coletiva dos bancários"; III - Não conhecer do recurso de revista dos bancos reclamados em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 666-06.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENTIL & PEDROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Diane Moreira dos Santos Farias, Advogada: Dra. Diana Ribeiro Dantas Pontes, Agravado(s): MARIA FABIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Jose de Lima Filho, Advogado: Dr. Beatriz de Lemos Romao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11546-02.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item



"i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 1485-42.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ERLANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Werner Braun Rizk, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés; II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "VIGILANTE. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DE CARTÕES DE PONTO. REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO DE 12X36. ALTERNÂNCIA DE TURNOS. CICLOS MENSAIS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS A PARTIR DAS 6ª e 36ª DIÁRIAS", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, má-aplicação da Súmula 338, I, do c. TST e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e deferir-lhe o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais e normativos e o divisor 180 (OJ nº 396 da SBDI-1/TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001443-45.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DAVI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 520-62.2016.5.13.0017 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Recorrido(s): BRUNO ANDREW ABRANTES GARRIDO, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, na importância de R\$ 1.000,00, calculada sobre o valor atribuído a causa, de R\$ 50.000,00 (fl. 41), que fica dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 12027-65.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 65-41.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFREDO NORBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Benefício da justiça gratuita. Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração", para determinar o processamento do recurso de revista no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 12060-35.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPHAEL REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 5696-61.2012.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 797-19.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Advogado: Dr. Caroline Sa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista, na execução contra a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. (EMGERPI), sigam a forma determinada no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: Ag-AIRR - 10950-25.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RUDY DAYRELL, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11766-57.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): ELEANORA NEVES LEITE, Advogado: Dr. Alessandro Regal



Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11445-98.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO SILVA TELES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1647-81.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIS CARLOS LOPES FORTUNA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-48.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GILDA MARIS OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10464-28.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ian Pablo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): VANDERSON LUIS DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 11504-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPHAEL DE SALES SATURNINO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20680-44.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425-10.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELLE APARECIDA AMARAL DE MOURA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a CEF no pagamento de diferenças do adicional de incorporação com inclusão da parcela "porte de unidade" na sua base de cálculo, desde sua cessação, observando-se o período imprescrito e



os demais parâmetros adotados na sentença para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, nos termos da petição inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1111-57.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA LUCIA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Dra. Irienne Ferreira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11413-65.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BRUNO MENDES SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 688-17.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEM CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Philipe Santos Almeida, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11464-03.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILCIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Millene Alves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-55.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): DOMINGOS DIVINO MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, JORGE GASPAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Daniel Estevão Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1755-87.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 963-08.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA CRISPIM TAVARES BENETAO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei



8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-RR - 20830-04.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 78300-75.2001.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Embargado(a): LEILA FERREIRA PARADA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 545-13.2018.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. Agostinho Camelo Barbosa Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 743-57.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISRAEL GONCALVES SANCHES, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-RR - 100431-64.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO EDSON SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): VIA MADUREIRA AUTOCENTER COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Braga Feitosa Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10931-65.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOMINGOS MESSIAS PIRES, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1000461-07.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, LARISSA PEPE CAMPOS AMBAR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10316-96.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): LILIAM MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

28

sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma